

parte superior situada a 19mm da margem superior do papel, e o espaço entre a parte inferior do timbre e os dizeres deverá ser 5 mm.

3.2 - Margem

- 3.2.1 - O Timbre colocado no canto superior esquerdo ficará a 19 mm da parte superior e a 15 mm da parte esquerda do impresso.
- 3.2.2 - O Timbre do impresso margeado deverá obedecer o alinhamento da margem.
- 3.2.3 - Os dizeres deverão estar alinhados com o meio da lateral do Timbre.

ANEXO IV

1. Os envelopes para correspondência obedecerão a tabela abaixo conforme recomendações da ABNT.

Tamanho	Formato (mm)	Cor	Timbre
1	114 X 162	Branca	Tamanho 2
2	114 X 229	Branca	Tamanho 2

2. Os envelopes tipo saco obedecerão a tabela abaixo:

Tamanho	Formato (mm)	Cor	Timbre
3	200 X 280	Amarelo	Tamanho 2
4	270 X 360	Amarelo	Tamanho 2
5	330 X 450	Amarelo	Tamanho 2
6	270 X 360	Madeira	Tamanho 2

3. Gramaturas:

3.1 - Os papéis adotados para impressão dos formulários obedecerão as regras da ABNT, conforme Tabela I, e usualmente é adotada as gramaturas estabelecidas na Tabela II.

TABELA I

Por Quilo (Kg)	Equivalente em G/m ²
10,216	30
16,157	51
18,058	57
20,275	64
23,760	75
29,776	94
34,848	110
39,600	125

TABELA II

Gramatura (Kg)
16
24
30
40
50
60

LEI Nº 6901 DE 25 DE JUNHO DE 1991

Introduz alterações e dá nova redação a dispositivos do ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam feitas, no Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, as seguintes alterações: 1ª) O § 1º

do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - § 1º - O Servidor Público Municipal, para os fins deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, de carreira ou isolado, ou de provimento em comissão, que perceba remuneração dos cofres públicos e cujas atribuições correspondam a atividades caracteristicamente estatais da Administração Pública Municipal". 2ª) O art. 8º e o seu § 2º passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º - São requisitos básicos para investidura em cargo público municipal: I - ser brasileiro; II - estar em gozo dos direitos políticos; III - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; IV - aptidão física e mental." § 2º - Excetuados os de Secretário Municipal, de Chefe de Gabinete do Prefeito, de Procurador Geral do Município, de Presidente e/ou Superintendente de autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista e ainda aqueles para cujo exercício seja exigida habilitação específica na área de saúde; 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados serão providos por servidor municipal, a este reservado os de símbolo DNI". 3ª) O § 4º do art. 14 passa a ter a seguinte redação: "Art. 14 - § 4º - A posse ocorrerá em virtude de nomeação para cargos de provimento efetivo e em comissão." 4ª) O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15 - A posse dependerá de prévia inspeção médica, pela Junta Médica Municipal, para comprovar que o candidato se encontra apto para o desempenho das atribuições do cargo". 5ª) Os arts. 21, 22 e 23 passam a ter a seguinte redação, ficando a subseção II, da Seção III do Capítulo III, com a denominação: "DA LOTAÇÃO, DA RELOTAÇÃO E DA REMOÇÃO": "Art. 21 - Entende-se por lotação o número de cargos existentes em cada Órgão da Administração Direta, que constituem o Quadro Único de Pessoal, e o número de cargos constantes nos Quadros de Pessoal das Entidades da Administração Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal". "Art. 22 - Relotação é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, de um para outro órgão do mesmo Poder, observado sempre o interesse da Administração. Parágrafo único - A relotação dependerá da existência de vaga e será processada por ato do Chefe do Poder Executivo". "Art. 23 - A remoção é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á "ex-officio" ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Secretaria ou entidade". 6ª) O art. 33 passa a ter a seguinte redação: "Art. 33 - Não ocorrerá reversão nas hipóteses de servidor aposentado voluntariamente." 7ª) O art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 37 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão ou readaptação, por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens." 8ª) O inciso III do art. 39 passa a ter a seguinte redação: "Art. 39 - III - promoção ou readaptação; 9ª) Fica acrescentado um parágrafo único ao art. 47: "Art. 47 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria, disponibilidade e promoção por antiguidade: Parágrafo único - O tempo de serviço prestado às Forças Armadas, em operações de guerra, será contado em dobro." 10ª) Fica acrescido no inciso II do art. 76 a seguinte alínea: "Art. 76 - ... II - e) disposição sem ônus." 11ª) O inciso II do art. 98 passa a ter a seguinte redação: "Art. 98 - II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, na forma que dispuser por Decreto." 12ª) Fica suprimido o inciso XII do art. 103. 13ª) O art. 113 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 113 - O servidor poderá optar pela gratificação de insalubridade, periculosidade ou risco de vida, vedada a acumulação dessas gratificações, garantida a incorporação aos proventos, desde que comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 02 (dois) anos, de forma ininterrupta, na data de postulação da aposentadoria." 14ª) O art. 114 passa a ter a seguinte redação: "Art. 114 - O serviço extraordinário será calculado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, incidindo sobre a remuneração do servidor, excetuando-se a representação de cargo comissionado." 15ª) O art. 118, passa a vigorar com os seguintes parágrafos, remunerando-se o parágrafo único: "Art. 118 - § 1º - O servidor fará jus ao adicional de tempo de serviço a partir do mês subsequente a aquele em que complementar o anuênio. § 2º - O limite do adicional a que se refere o "caput" deste artigo é de 35% (trinta e cinco por cento). § 3º - O anuênio calculado sobre o vencimento, mantidas as condições estabelecidas pela Lei nº 5.391, de 06 de maio de 1981 e pelo art. 53 da Lei Complementar nº 001, de 13 de setembro de 1990, incorporando-se aos vencimentos para todos os efeitos, inclusive para aposentadoria e disponibilidade. § 4º - Não poderá receber o adicional a que se refere este artigo o servidor que perceber qualquer vantagem por tempo de serviço, salvo opção por uma delas." 18ª) O § 5º do art. 136 passa a ter a seguinte redação: "Art. 136 - § 5º - Nos demais casos, os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de serviço na forma prevista pelo art. 133, dest. Estatuto." 19ª) Aos arts. 137 e 138 ficam acrescidos os seguintes parágrafos únicos: "Art. 137 - Parágrafo único - o retardamento do ato que declarar a apo-

sentadoria compulsória não impedirá que o servidor se afaste do exercício de seu cargo ou função no dia imediato ao que atingir a idade limite". Art. 138 -
Parágrafo único - O servidor que requerer aposentadoria nos termos deste artigo, poderá afastar-se do exercício de seu cargo ou função, após decorridos 60 (sessenta) dias da data da postulação, mediante expedição de documento fornecido pelo órgão, comprovatório de que o servidor implementou o tempo de serviço necessário à aposentadoria. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 25 de junho de 1991. **Juraci Vieira Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**

ERRATA

No Ato 1117/91, publicado no DOM nº 9603 de 25.04.91, da Secretaria da Educação do Município, onde se lê: Matrícula nº 16.463 - Nome ANA CRISTINA COSTA SOUZA, leia-se: Matrícula nº 21.239, Nome - ANA CRYSTINA COSTA SOUZA. Fortaleza, em 25 de junho de 1991. João Alves de Melo - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

APOSENTADORIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.873/90,

RESOLVE APOSENTAR:

NOME: Maria Aurea de Carvalho Ramos Mat. 16.845
CARGO OU FUNÇÃO: Orientadora de Aprendizagem D-9
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação do Município
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal 3.997, de 25.04.72, combinado com os art. 98, item III, IV e 112 da Lei 5.895, de 13.11.84, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, de acordo com o art. 33 da Lei 5.980, de 04.07.85, o art. 19 da Lei 6.026, de 26.11.85 e mais o art. 121, item I do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

1 - Salário.....Cr\$ 31.400,40
 2 - Regência de Classe 40%.....Cr\$ 12.560,16
 3 - Nível Universitário 20%.....Cr\$ 6.280,08
 4 - Grat. Quinquenal 10%.....Cr\$ 3.140,04

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: Cr\$ 53.380,68 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta cruzeiros e sessenta e oito centavos). **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 31 de maio de 1991. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.156/90;

RESOLVE APOSENTAR:

NOME: Célia Maria Cruz Magalhães Mat. 19.805
CARGO OU FUNÇÃO: Professora D-09
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação do Município
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com os artigos 98, item III, IV, artigo 101, 102; 103 e 112 da Lei 5.895, de 13.11.84, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza, combinado com o artigo 33, da Lei 5.980, de 04.07.85 e o artigo 121, item I, do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA e mais o art. 19 da Lei 6026, de 26.11.85.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

1 - Salário.....Cr\$ 31.400,40
 2 - Regência de Classe 40%.....Cr\$ 12.560,16
 3 - Nível Universitário 20%.....Cr\$ 6.280,08
 4 - Gratificação Quinquenal 5%.....Cr\$ 1.570,02

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: Cr\$ 51.810,66 (cincoenta e um mil oitocentos e dez cruzeiros e sessenta e seis centavos). **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 21 de maio de 1991. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 1462/91, de 04.03.91, da SUMOV,

RESOLVE APOSENTAR:

NOME: Francisca Zelia Simões Gondia

FUNÇÃO: Assistente de Administração - Ref.28
LOTAÇÃO: Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV.

REGIME: Jurídico de Diretor Público Administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei Municipal nº 6.794/90, de 27.12.90, art. 138, inciso I, arts. 134 e 118 e a Constituição Federal vigente, no art. 40, inciso III, alínea "a".

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimentos Integrais.....Cr\$31.001,20
 Gratificação DNI-2.....24.278,80
 Gratificação de Anúenios 27%.....8.370,32
TOTAL DE PROVENTOS.....Cr\$63.650,32

(sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e trinta e dois centavos). **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 15 de abril de 1991. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATO Nº.2482/91 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 5624/91, **RESOLVE**, de acordo com os artigos 75, 77 e 78 da Lei nº 6794, de 27.12.90, do **ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, conceder, a pedido, a Licença Prêmio ao servidor **MARCOS ANTONIO R. ALBUQUERQUE**, Guarda Civil, 2ª Classe ANM.03, matrícula nº 32.670, lotado na Guarda Municipal de Fortaleza, referente ao período de 16.11.84 a 14.11.89, concernente ao 1º quinquênio, no total de 90 (noventa) dias. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**, em 24 de junho de 1991. **João Alves de Melo - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.** **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 119/91 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Decreto nº 8441 de 8 de janeiro de 1991. **RESOLVE** reconhecer a dívida referente à Gratificação de quinquênio 89/90, conforme folha suplementar de Nº 269/91, no valor total de Cr\$ 63.384,96 (Sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos), cuja despesa será classificada na Dotação: 31.92.00.01 - Despesas de Exercícios Anteriores, consignada no vigente orçamento desta Secretaria. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**, em 25 de junho de 1991. **João Alves de Melo - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 120/91 - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Decreto de nº 8441 de 8 de janeiro de 1991. **RESOLVE** reconhecer a dívida referente à diferença de Produtividade, Regência de Classe, Gratificação de Exercício, P. Serviço e RAV, conforme folha suplementar de nº 262/91, no valor total de Cr\$ 536.785,47 (quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos), cuja despesa será classificada na Dotação: 32.92.00.01 - Despesas de Exercícios Anteriores, consignada no vigente orçamento desta Secretaria. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**, em 25 de junho de 1991. **João Alves de Melo - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ORIGINÁRIO - EMLURB

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/91

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, instituída pelo Decreto nº 8.304 de 21.05.90, torna público para conhecimentos dos interessados que às 15:00 do dia 31 de julho de 1991, na Av. Santos Dumont, 3.060 - Sala 121, em Sessão Pública estará recebendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, para **COLETA SISTEMÁTICA DE LIXO DOMICILIAR**, mediante condições estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/91 tudo de conformidade com o Decreto - Lei nº 2.300 de 21.11.86, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos - leis nºs. 2.348 de 24.07.87, e 2.360 de 16.09.87. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:30 às 18:30 horas. As firmas interessadas em adquirir o Edital deverão depositar em qualquer Agência Bancária, código 280, conta "OUTRAS RECEITAS DIVERSAS - DOCUMENTOS DE ARRECADADO MUNICIPAL", o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). **José Maria de Araújo Costa - PRESIDENTE DA C.C.L.** **João Alves de Melo - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 049/91 - O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. nºs 186, 189 e 191, § 2º da Lei nº 6794 de 27.12.90, publicado no DIOM de 02.01.91 - suple-